



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº 2359/2022

DE 06 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a atualização dos valores em conformidade com o Decreto Federal nº 10.992, de 30 de dezembro de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.”

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores de Licitações e Contratos Administrativos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.992, de 30 de dezembro de 2021, na forma da tabela abaixo:

DISPOSITIVO LEI 14.133/2021	VALOR
Inciso XXII do <i>caput</i> do art. 6º: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais).
§ 2º do art. 37: Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021 o julgamento será por: I - melhor técnica; ou II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos).
Inciso III do <i>caput</i> do art. 70: A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos).
Inciso I do <i>caput</i> do art. 75: É dispensável a licitação : I - para contratação que envolva valores inferiores ao mencionado neste item, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
Inciso II do <i>caput</i> do art. 75: É dispensável a licitação : II - para contratação que envolva valores inferiores ao mencionado neste item, no caso de outros serviços e compras;	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).
Alínea “c” do inciso IV do <i>caput</i> do art. 75: É dispensável a licitação : IV - para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento no caso de obras e serviços de engenharia;	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 7º do art. 75: serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças . O limite disposto neste item não se aplica ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e nem ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).
§ 2º do art. 95: pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento , assim entendidos aqueles de valor não superior ao mencionado neste item.	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 06 de Janeiro de 2022.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal